Lei 143

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001431949
Projeto: 00161949
Autor: JOSE DENIZARD
Assunto: CREDITO

DATA 13/03/49

DIGITALIZADO

EM: 10/01/23

Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 16/49

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um crédito especial de dez mil cruzeiros para o fim que indica.

VEREADOR José Denizard

LEI Nº 143 DE 16/05/49

DIOM Nº 4573 DE 13/06/49

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
EXPEDIENTE
FORTALEZA

LEI Nº 145 DE 16 DE MAIO DE 1949.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE DEZ MIL CRUZEIROS PARA O FIM QUE INDICA.

EU, ALDENOR NUNES FRIERE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr..... $10.000,00) para dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 293, de 30 de dezembro de 1947, que concedeu uma pensão anual / ao Exmo. Sr. Arcebispo Titular de Vinimacio D. Manoel da Silva Gomes, no decurso do exercício vigente de 1949.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de / maio de 1949.

PRESIDENTE.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Nº.....

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 16/49

Autorisa a abertura de um crédito especial de Cr$ 10.000,00 para o fim que indica

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para dar cumprimento ao disposto no xrx Decreto-Lei n. 233, de 30 de Dezembro de 1947, que concedeu uma pensão anual ao Exmo. Sr. Arcebispo Titular de Viminacio D. Manoel da Silva Gomes, no decurso do exercicio vigente de 1949.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1949

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto firma-se no dever de dar cumprimento ao Decreto - Lei n. 233, de 30-12-1949, a que faz referencia, não havendo mistér de maior explicação sobre o assunto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer N. 16/49 (Projeto de lei nº 16/49)

Vimos liminarmente nosso assentimento ao projeto 16/49, de que é autor o nobre Vereador Denizar Macedo.

Trata-se de conceder autorização ao Executivo Municipal para decretar abertura de um crédito de DEZ MIL CRUZEIROS (Cr$ 10.000,00) destinado a satisfazer o pagamento da subvenção concedida ao prelado resignatario da Arqui-diocese Metropolitana de Fortaleza, Sr. D. Manuel da Silva Gomes, hoje bispo titular de Vinimaceo, conforme o decreto-lei nº 283, de 30 de Dezembro de 1947.

Achamos que numa Republica democratica, mesmo desfigurada e ofendida como a nossa, todo e qualquer favor especial concedido a culto, ou a seus ministros, atenta contra o espirito de respeito à liberdade de conciencia e de religião dos outros.

Muitos são os credos e seitas religiosos adotados pelo povo brasileiro, muito embora se argumente com razão que a maioria do povo se inclina para a Igreja Católica Romana. Mas, mesmo assim, ninguem de boa fé pode negar que cumpre ao poder publico da União, dos Estados e Municipios manter-se equidistante das questões de ordem religiosa e de fôro intimo de cada cidadão, como um imperativo do respeito devido à liberdade de crer e pensar de cada um.

Já o consagrada constitucionalista brasileiro João Barbalho comentando esse principio adotado pelas ~~xxxxxx~~ leis básicas da União, em toda a sua historia republicana, sentenciava: "A Fé e Piedade religiosa, apanagio da conciencia individual, escapa inteiramente à ingerencia do Estado".

Outro não é senão este o espirito da Constituição Federal de 1946, em seus arts. 31, inciso II e 141, §§ 7º e 8º.

Pelos motivos acima expostos, e pelos suprimentos jurídicos que o douto Plenario haverá de aduzir, negamos aprovação ao projeto em estudo.

Este o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Camara Mun. pal de Fortaleza, em 31 de março de 1949.

Presid.

R.

Jui Prim Cavalcanti

Voto a favor do Projeto de Lei nº 16/49 de autoria do S. José Clemizar Macedo; acho que o mesmo visa tão somente dar autorização ao Executivo pª abrir o crédito de 10.000,00 (dez mil cruzeiros), atendendo ao que determina o decreto-lei nº 283, de 30 de dezembro de 1947, baixado ao tempo da gestão Leite Monteiro.

O parecer desta Comissão não pode concluir pela rejeição do projeto, o que implicaria na Revogação do decreto lei 283 Para Revogar o decreto Leite Monteiro tornava-se necessário uma lei da Câmara Municipal, não sendo possível a esta negar apoio ao projeto 16/49 apresentado para fazer executar este ano o decreto 283, publicado no Diário Oficial, de 31 de dezembro de 1948.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Administração, em 1º de abril de 1949

a) Oliveira de Melo Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

Abril de 1949

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16.

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr... $10.000,00 para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / abrir o crédito especial de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) / para dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 283, de 30 de dezembro de 1947, que concedeu uma pensão anual ao Exmo. Sr. Arcebispo Titular de Vinimacio D. Manoel da Silva Gomes, no decurso do exercicio vigente de 1949.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 25 de abril de 1949.

José Sales Rocha ---- Presidente.
Edmundo Pinheiro Gomes ---- Relator.
José Lopes de Menezes